FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PGA

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DA FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA ENTIDADE E FINALIDADE
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XI	DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO XII	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO XV	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XVII	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XVIII	DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XIX	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E FINALIDADE

Artigo 1º A **Fundação Alpha de Previdência Privada e Assistência Social,** é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que tem por finalidade instituir e administrar o Plano de Benefícios Previdenciários Beta e outros planos de benefícios previdenciários, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 2º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação Alpha de Previdência e Assistência social, doravante designada simplesmente Instituição, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Benefícios Previdenciários Beta, de responsabilidade da Instituição.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 3º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Instituição;

IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Instituição na administração do plano previdencial, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Instituição, registrados no PGA, comuns a todo o plano de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;

VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Instituição, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial do plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;

VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Instituição na administração do plano de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;

X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XII. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa do plano de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

XV. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVI. Receita Administrativa**:** receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Instituição;

XVII. Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos dos Planos Previdenciais administrados pela Fundação Alpha**,** que poderão ser utilizadas como fonte de custeio do PGA;

XVIII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XIX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão do plano de benefícios previdenciais;

XX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios do plano previdencial no exercício a que se referir;

XXI. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A Instituição efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA, de forma apartada dos Planos Previdenciais, destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a rentabilidade dos recursos administrativos ao fundo administrativo do PGA vinculado aos planos de caráter previdenciários e ao fundo administrativo compartilhado.

Parágrafo Único: A Instituição deverá registrar no balancete contábil dos planos de caráter previdenciários a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 5º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Instituição serão repassados ao PGA pelo plano previdencial e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa do plano administrado pela Instituição será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Instituição e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Instituição e do plano por ela gerido serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I - Receitas da gestão administrativa:

a) taxa de administração;

b) taxa de carregamento;

c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;

d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

e) doações;

f) dotações iniciais;

g) receitas diretas da gestão administrativa; e

h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciários geridos pela Instituição serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º A entidade que auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º. O Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os critérios de rateio das despesas administrativas serão definidos pela Diretoria Executiva e constarão no orçamento anual da Entidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios, das despesas administrativas da Instituição, o seu Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - as contribuições e os benefícios concedidos;

III - a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - o número de participantes e assistidos;

V - a utilização do fundo administrativo;

VI - as fontes de custeio administrativo; e

VII - a forma de gestão dos investimentos.

Art. 10º. Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I. Neutralidade - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

II. Relevância – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da Instituição.

III. Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da Instituição com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados.

IV. Eficácia e Eficiência – A Diretoria Executiva da Instituição deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Fundação.

Art. 11º. A Diretoria Executiva adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

§1º Os indicadores a serem acompanhados deverão eviidenciar no mínimo:

I - a taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total;

d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

e) às receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

a) às receitas da gestão administrativa; e

b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos fundos administrativos; e

VI - a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido poe Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

§2º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhemento orçamentário.

§3º Caberá a Diretoria Executiva elaborar o orçamento anual e plurianual e o Conselho Deliberativo, aprová-lo em conjunto com das metas para os indicadores a serem acompanhados.

§4º O Conseho Fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Art. 12º. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação e a sua Política de Investimento específica elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Instituição.

Art. 13º. A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14º. O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.

§1º O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pela Instituição na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:

I - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

II - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente que os custos administrativos da Instituição forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

III - Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pela Instituição.

§2º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme §1º do caput, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º. Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano Previdencial, deverá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trianual, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigaçoes da estrutura administrativa.

§ 1º O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando

as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

§ 2º O estudo de viabilidade deve ser providenciado pela Diretoria Executiva, que deverá obter parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o referido estudo e submetê-lo para o Conselho Deliberativo.

Art. 16º. A Instituição poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para o Plano Previdencial, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As transferências referidas no *caput* precisam estar comtempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. **15º**.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 17º. A Instituição poderá buscar no mercado novos Planos Previdenciais para serem administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e *per capta* dos Plano Previdencial.

§1º As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano Previdencial para ser administrado pela Instituição deverão ser definidas por sua Diretoria Executiva e aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

§2º A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

§3º A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no §2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

§4º O Conselho Fiscal deverá manifestar-se no mínimo semestralmente, por meio do relatório de controle interno, sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

§5º As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

CAPÍTULO X

DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGIVEL

Art. 18º. Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Art. 19º. A administração da Instituição poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciais por ela administrados para as suas atividades operacionais.

Parágrafo Único: O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

Art. 20º. A Instituição poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos do PGA.

CAPÍTULO XI

DA APROVAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 21º. Os processos de aquisição de materiais e contratação de obras ou serviços de qualquer natureza serão conduzidos pela área administrativa da Instituição, mediante solicitação da Diretoria Executiva, observada a política de alçadas vigente, que foi aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL

Art. 22º. Na transferência de administração de Plano Previdencial para outra entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo vinculado ao Plano Previdencial transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da Instituição ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

§1º As ativos a serem transferidos para a futura administradora do Plano Previdencial, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º Na ocorrência na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano Previdencial.

Art. 23º. Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Instituição.

Art. 24º. Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da Instituição, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DE PATROCINADORES

Art. 25º. Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Art. 26º. A retirada de patrocinadores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a Instituição, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 27º. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do Plano Previdencial, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano Previdencial até o seu encerramento.

Art. 28º. Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Instituição.

CAPÍTULO XV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ALPHA

Art. 29º. Poderá ser admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela Instituição. Neste caso, o plano de custeio deverá prever que o patrocinador efetuará o aporte, juntamente com os recursos previdenciais, dos valores iniciais para a formação do fundo administrativo do Plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o Plano Previdencial. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO PREVIDENCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ALPHA

Art. 30º. Sempre que a Instituição passar a administrar novos Planos Previdenciais, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ 1º O plano de custeio administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos Previdenciais recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Instituição, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.

§ 2º Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos Previdenciais serão arcados por meio do saldo do fundo administrativo compartilhado, caso existente, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

Art. 31º. No caso de a Instituição receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 32º. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ALPHA

Art. 33º. Na cisão de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela Instituição, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no PGA terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Na cisão do PGA para criação de nova entidade de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de gerenciamento de Planos Previdenciais estabelecidas neste regulamento.

§ 3º No caso de cisão de planos com transferência para outra entidade, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Instituição.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

CAPÍTULO XVIII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ALPHA

Art. 34º. Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela Instituição, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ALPHA

Art. 35º. Na extinção de Plano Previdencial administrado pela Instituição, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano Previdencial extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciais administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios ou, aos participantes e assistidos do Plano objeto da extinção.

§ 2º Na extinção de planos, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Instituição.

§3º No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO ALPHA

Art. 36º. Em caso de extinção da Instituição, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos Planos Previdenciais de

forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Instituição, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de cada Plano Previdencial de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIAL PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO

Art. 37º. O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo Plano Previdencial será alvo de apresentação pela Administrador do patrocinador para definição da forma de custeio pelo Conselho Deliberativo da Instituição.

CAPÍTULO XXII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38º. O Conselho Fiscal da Instituição será o órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos mínimos legalmente estabelecidos, além das metas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XXIII

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 39º. O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Instituição, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela normatização vigente.

CAPÍTULO XXIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 40º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Instituição aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Instituição.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Instituição.

Art. 41º. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social, através da ata de reunião extraordinária nº 124, realizada em 20 de março de 2026 e com vigência a partir desta data.

CONSELHO DELIBERATIVO

Luiz Alberto Morselli Chaves
Presidente

João Carlos Firmino
Membro Titular

João Carlos B. da Fontoura
Membro Titular

José Carlos Gomes Pereira Filho
Membro Titular

Roberto Carlos Rodrigues
Membro Titular

Sergio Luis de Oliveira
Membro Titular

Luciano César da Cunha
Membro Suplente

Eloisa de Carvalho
Membro Suplente